

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da
Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2019

Suprima-se o § 3º do artigo 21 da Medida Provisória n. 870, de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva tem por objetivo retirar da Medida Provisória n. 870, de 2019, previsão de que “cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercer, por meio do Serviço Florestal Brasileiro, a função de órgão gestor prevista no art. 53 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, em âmbito federal”.

A atuação do Serviço Florestal Brasileiro nas Florestas Nacionais (FLONAS) consiste na articulação com atividades de manejo florestal de áreas nativas, para exploração de madeira e de outros produtos.

As FLONAs são de responsabilidade do ICMBio, pois constituem-se Unidades de Conservação atreladas ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

Portanto, as atividades de gestão, manejo, licenciamento e monitoramento de atividades do Serviço Florestal Brasileiro devem estar atreladas ao Ministério do Meio Ambiente. E os licenciamentos de atividades de manejo dessas Unidades de Conservação contar com a participação fundamental do ICMBio.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2019.



SENADOR FLAVIO ARNS
(REDE/PR)

